



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012			
Autor <i>Senador Francisco Dornelles - PP/RJ</i>		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo 7º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 7º O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995, já foram prorrogadas. As concessões de geração de energia hidrelétrica a que se refere o art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995, que não foram prorrogadas até a data da publicação desta Medida Provisória, serão prorrogadas pelo poder concedente por vinte anos, contados da data do termo contratual, não se aplicando as demais disposições desta Medida Provisória." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração se faz necessária para que seja dado tratamento isonômico entre todas as concessões de geração que iniciaram sua operação comercial antes de 08/07/1995, data da publicação da Lei nº 9.074/95, mas com o termo do ato de outorga posterior a essa data.

Até a data de publicação dessa Medida Provisória, todo agente que solicitou ao poder concedente a primeira prorrogação de sua concessão dentro dos parâmetros exigidos, cumprindo os requisitos de regularidade técnica e fiscal, obteve êxito em seu pleito sem a imposição de nenhuma condicionante.

Fato é que, o poder concedente aprovou a dilação por vinte anos ou mais, sem nenhuma condicionante, a dezenas de contratos, tais como os da UHE Serra da Mesa, de titularidade de Furnas Centrais Elétricas S.A. e CPFL Geração (prorrogada em 30/04/2012), da PCH San Juan, de titularidade da Ferro-Ligas Piracicaba Ltda. (prorrogada em 02/04/2012), da UHE Santo Antônio do Jari, de titularidade das ECE Participações S.A e Jari Energética S.A. (prorrogada em 01/12/2011), da UHE Antas II, outorgada à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (prorrogada em 07/11/2011), UHE Jurupará, outorgada à CBA (prorrogada em 05/09/2011), UHE Samuel, outorgada à Eletronorte (prorrogada em 12/03/2010), UHE Segredo, outorgada à Copel (prorrogada em 01/09/2009), UHE Salto Caxias, outorgada à Copel (prorrogada em 01/09/2009), UHE Porto Primavera, outorgada à Cesp, (prorrogada em 18/03/2008), UHE Emborcação, outorgada à Cemig (prorrogada em 04/06/2007), UHE Nova Ponte, outorgada à Cemig (prorrogada em 04/06/2007), entre outras.

Nesse contexto, os agentes, seus financiadores e investidores têm executado seu planejamento de gestão das concessões não prorrogadas considerando a legítima expectativa de operação desses ativos por mais vinte anos, tendo em vista os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

Assim, é necessário que seja garantido o direito desses agentes, sendo esses contratos prorrogados, nos termos da emenda proposta, de forma a assegurar a isonomia entre todos, evitando-se instabilidade institucional. Na difícil tarefa de equilibrar a atratividade da indústria de energia para os recursos financeiros que podem promover a sua manutenção e expansão e a necessidade de reduzir os custos para o consumidor final, é de fundamental importância manter a coerência e a estabilidade das ações do poder concedente frente a situações similares.

Subsecretaria de Apoio - Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 12h 46
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

43
MP 579

Esta emenda contempla, ao mesmo tempo, a adição de um parágrafo e a modificação de outro, por tratar de assuntos relacionados.

Sala das Sessões, de setembro de 2012,

